



RESOLUÇÃO N° 13 /2018

(Da Vereadora Rose Delegada)

Estabelece critérios para concessão de honrarias entregues pela Câmara Municipal àqueles que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada, tendo prestado relevantes serviços à comunidade de Bom Despacho/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DAS HONRARIAS

Art. 1º No primeiro e terceiro anos da Legislatura, a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG realizará Sessão Solene, visando homenagear as pessoas físicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo único. A Sessão Solene será realizada na 3ª(terceira) sexta-feira do mês de outubro da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 2º As honrarias a serem concedidas consistirão em:

I. Diploma Mérito Municipal, que será concedido àqueles que contribuíram para o progresso do município de Bom Despacho/MG;

II. Título de “Cidadão Honorário”, que será concedido às pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município e não sejam naturais de Bom Despacho/MG.

III. Medalha de mérito comunitário “Cel. Tininho”, que será concedida ao bom-despachense que tenha se destacado no plano regional, por relevantes serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

R. Dantol



DA INDICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA COM CESSÃO DA HONRARIA

Art. 3º Cada vereador poderá indicar um agraciado para cada honraria estabelecida no art. 2º.

§ 1º. A indicação deverá informar qual honraria a ser concedida, justificativa da indicação, instruída com o respectivo *curriculum vitae*.

§ 2º. A indicação deverá ser realizada, impreterivelmente, na 2ª reunião ordinária do mês de agosto de Sessão Legislativa.

§ 3º. O vereador que descumprir os critérios técnicos e temporais para indicação do homenageado não poderá oferecer a honraria.

Art. 4º O indicado deverá possuir boa conduta e notória idoneidade, devendo o vereador que realizar a indicação assegurar-se de que o indicado não esteja respondendo a processo criminal ou ação de improbidade administrativa.

Art. 5º O *curriculum vitae* deverá conter, no mínimo:

I. Identificação completa do agraciado, inclusive endereço postal e eletrônico;

II. Formação profissional;

III. Atividades universitárias;

IV. Atividades profissionais;

V. Atividades didáticas;

VI. Atividades associativas, classistas ou políticas;

VII. Atividades em comissões julgadoras e examinadoras;

VIII. Atividades científicas;

X. Atividades congressistas;

XI. Trabalhos publicados.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INDICAÇÕES

Art. 6º As indicações serão submetidas à discussão plenária e aprovadas por resolução.

Q. Bento



Art. 7º Durante a discussão das indicações, qualquer vereador pode impugnar a indicação realizada por outro, ocasião em que disporá do prazo de 5 (cinco) minutos para expor seus motivos.

Art. 8º Apresentada a impugnação, será concedida a palavra ao vereador que teve sua indicação impugnada, para contraditório, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, sendo em seguida encaminhada para votação.

Art. 9º Rejeitada a indicação, o vereador poderá indicar outro agraciado até a próxima sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Poderá haver concessão de honraria *post-mortem*, ocasião em que os familiares, ou quem suas vezes fizer, representarão o agraciado na Sessão Solene.

Art. 11 As omissões desta lei serão supridas por meio de deliberação da maioria dos vereadores, em sessão ordinária.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções de nº 161/88, 221/91 e 644/12.

Bom Despacho/MG, ____ de _____ de 2017.

JUSTIFICATIVA

As honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal representam o reconhecimento público da sociedade bom-despachense àqueles que contribuem para o bem-estar da cidade, atuando em áreas sociais, educativas, esportivas, empreendedorismo e geração de emprego, serviço público, dentre outras.

Ocorre que atualmente não se tem um critério estabelecido para indicação dos homenageados, o que pode levar a concessão de honraria a pessoas que não seriam merecedoras de tamanho reconhecimento. Quando isso acontece, há desvalorização e descrédito das honrarias concedidas pela Câmara Municipal, o que é inadmissível, tendo



em vista que elas representam o reconhecimento do povo de Bom Despacho/MG e não a relação vereador e agraciado.

Ademais, o número de honrarias estabelecidas na legislação atual, anualmente, acaba por levar ao descrédito das homenagens, não se olvidando a redução dos recursos despendidos para a realização dos eventos, que diminuirão, já que serão realizadas, doravante, apenas duas homenagens em cada legislatura.

A indicação da data prevista para a homenagem no presente projeto visa facilitar as atividades licitatórias, haja vista ser imprescindível a indicação do dia da homenagem para cotação de preço.

Neste sentido, faz-se necessário modernizar os regulamentos existentes para concessão de honrarias, a fim de que a seleção dos indicados seja pautada por critérios objetivos e claros, resultando na indicação de pessoas que de fato façam jus à graça e reconhecimento desta casa legislativa e da população de Bom Despacho/MG.